



LEI Nº 1.463, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Acrescenta Subseção V-A ao Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 2, de 1991, dispondo sobre o adicional por sobreaviso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - O Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 2, de 1991 passa a vigor acrescido da seguinte “Subseção V – A”:

“Subseção V – A

Art. 73-A - Considera-se de “sobreaviso” o servidor que permanece em sua residência durante descanso remunerado, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço para o fim de atender necessidades ocasionais de operação.

§ 1º. - Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de vinte e quatro horas e será elaborada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. – O servidor em “sobreaviso” chamado ao serviço apresentar-se-á para o mesmo em prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 3º. - As horas em “sobreaviso” serão remuneradas na proporção de 1/3 (um terço) do valor correspondente a hora normal de trabalho.

§ 4º. - Na elaboração das escalas de “sobreaviso” deverá se observado, tanto quanto possível, um sistema de rodízio, de forma tal a não comprometer por completo o descanso remunerado dos servidores nela inseridos,

§ 5º. - Sendo o servidor chamado a prestar serviço no curso de uma escala de “sobreaviso”, fará jus, além da remuneração de que trata o parágrafo anterior, a percepção por serviço extraordinário, na forma como estabelecida em lei, calculadas estas espécies remuneratórias na exata proporção das horas que tiverem sido dedicadas a uma e a outra.

§ 6º. – Na hipótese de que o servidor em “sobreaviso” tenha sido chamado ao serviço, é defeso sua inclusão ou permanência em nova escala de igual natureza antes de decorridas, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas desde o encerramento da escala imediatamente anterior.

Art. 73-B – O regime de sobreaviso aplica-se, exclusivamente, aos servidores que:

I – exerçam o cargo de motorista, e estejam incumbidos da condução de ambulâncias;

II – estejam incumbidos da manutenção do funcionamento do serviço público de abastecimento de água.”



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 06 de maio de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete